



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ed Naldo Fernandes de Santana		
EMENTA: Autoriza Ed Naldo Fernandes de Santana exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Virgílio Távora, de Quixadá, até 31.12.2011.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09546601-0	PARECER Nº 0517/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

Ed Naldo Fernandes de Santana, portador do título “Licenciado Pleno em Disciplinas Específicas do Ensino Básico”, mediante o processo nº 09546601-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Virgílio Távora, instituição localizada na Rua Epitácio Pessoa, 1498, Centro, CEP: 63.900-000, Quixadá.

O requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- declaração emitida pela CAEd de que Ed Naldo Fernandes de Santana está regularmente matriculado no curso de especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública do Estado do Ceará;
- Ato de nomeação de 15 de junho de 2009;
- declaração comprovando experiência docente de fevereiro de 2007 a março de 2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Virgílio Távora, de Quixadá, em favor de Ed Naldo Fernandes de Santana, até 31.12.2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0517/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Quixadá e à 12ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE